RESOLUÇÃO 04/2025, DE 17 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO À ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO COM AS EMPRESAS MULTI VITAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E FORCE TELECOM, DIANTE DA DISSOLUÇÃO DO CIDAUC.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO URUGUAI CATARINENTE – CIDAUC, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2025, foi deliberada e aprovada a dissolução do Consórcio, conforme ata regularmente lavrada;

CONSIDERANDO que o processo de encerramento institucional demanda a adoção de medidas voltadas ao saneamento administrativo, financeiro e contratual, de forma a garantir o adequado encerramento das atividades da entidade, nos termos da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, além dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e motivação (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a rescisão do contrato firmado com a empresa Multi Vital Soluções Empresariais, referente à prestação de serviços inerentes à saúde e segurança do trabalho, bem como a necessidade de rescindir o contrato mantido com a empresa Force Telecom, relativo à prestação de serviços de internet;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de quadro funcional ativo, compete ao Presidente assumir diretamente as ações administrativas necessárias à liquidação do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme regime jurídico do contrato, que tratam da rescisão contratual e da necessidade de processo administrativo formal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado o Processo Administrativo nº 01/2025, destinado à análise, instrução e deliberação sobre a rescisão dos Contratos firmados com as empresas Multi Vital Soluções Empresariais e Force Telecom;

Art. 2º – Considerando a inexistência de servidores ativos no Consórcio, o Presidente do CIDAUC atuará como autoridade responsável pela prática de todos os atos necessários à instrução, acompanhamento e decisão do processo administrativo, incluindo:

I – autuação e organização dos documentos que compõem os autos;

II – elaboração do relatório inicial sobre o histórico e situação do contrato;

III – solicitação de parecer jurídico (se houver estrutura disponível em ente consorciado) ou emissão de motivação jurídica direta na decisão;

IV – expedição de notificação à contratada para ciência e manifestação;

V – realização dos atos materiais de juntada de documentos, certificações e despacho decisório;

VI – elaboração e assinatura do Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º – O processo deverá conter, minimamente:

I – contrato e eventuais aditivos;

II – ata da Assembleia Geral que aprovou a dissolução do Consórcio;

III – relatório do Presidente sobre a situação contratual;

IV – documentos que comprovem a necessidade de rescisão;

V – notificação formal da contratada;

VI – manifestação da empresa ou comprovante de decurso de prazo;

VII – decisão final fundamentada;

VIII – termo de rescisão assinado.

Art. 4º – Concluída a instrução, a decisão final será proferida pelo Presidente, observando-se os princípios da motivação, proporcionalidade, economicidade e continuidade administrativa, bem como as condições indenizatórias previstas no próprio contrato.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada pelos meios oficiais do Consórcio.

Itá – SC, 17 de novembro de 2025.

_____

Olguin Ricardo Metz

Presidente do CIDAUC

Prefeito Municipal de Arabutã